

30496

CONTRATO Nº 071/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ARCANJO & FLEURY PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 0695/2013 – SEPNET Nº 201300031000035 e 002481/2013.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1775014 2ª via DGPC/GO e CPF nº 520.367.901-00, residente e domiciliado nesta Capital, por seu Diretor Técnico **Hélio José da Silva Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CREA nº 8471-GO e do CPF nº 782.742.061-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

ARCHANJO & FLEURY PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua do Pasto, Qd.56 Lt.36 Chácaras 38/42 Jardim Bela Vista, Aparecida de Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 07.964.291/0001-87, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Gualberto Fleury de Souza**, brasileiro, casado, portador da CLRG nº 1.739.702-7.079.303 SSP/GO e do CPF nº 419.130.781-91, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 001/2013, oriunda da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 012/2013, de acordo os Decretos Federais nº 3.391/2001 e 4.342/2002, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.437/2011, 7.468/2011, 7.466/2011 e 7.600/2012, pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 0695/2013, regendo-o no que for omissis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços de locação de veículos pesados e equipamentos para construção civil, destinados a atender a obra do Residencial Real Conquista – Módulos IX e X, conforme elencado abaixo:

REGIÃO METROPOLITANA (20 MUNICÍPIOS): Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturá, Goianápolis, Goiânia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás, Trindade.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os equipamentos e veículos pesados prestarão os serviços como: limpeza de áreas, carga e transporte de materiais, agregados e equipamentos no canteiro de obras, movimento de terra (corte, aterro, nivelamento de terreno) e transporte de entulhos gerados durante a obra, serão:

Item	Discriminação	Qtde.	Unid.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Guindaste tipo Munck capacidade de 8T montado em caminhão carroceria ou equivalente (incluindo manutenção/operação e combustível).	2.376	H	70,30	167.032,80
2	Roçadeira de arrasto roat 2 ou equivalente.	2.376	H	1,15	2.732,40
3	Trator de pneus até 75HP (incluindo manutenção/operação e combustível).	2.376	H	32,90	78.170,40

2.2. As prestações de serviços dos veículos pesados e equipamentos serão solicitadas de acordo com o andamento da obra.

2.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto como disponibilização no local indicado e sua retirada final, ou seja, todos os custos necessários à fiel execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de Obras - Diretoria Técnica**, através de servidor a ser designado formalmente. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II - transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III - dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V - promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII - fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO



SECRETARIAS
DE ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 247.935,60 (Duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), conforme valores constantes no item 2.1 da Cláusula Segunda acima e proposta de preços da Contratada.

4.2. O pagamento dos serviços será efetuado mediante requerimento mensal, através de medição realizada pela fiscalização da AGEHAB, que será pago a quantidade de horas produtivas/mês do veículo, bem como apresentação de Nota Fiscal/Fatura após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte. A nota fiscal deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Discriminação do insumo com os respectivos quantitativos fornecidos;
- b) Preços unitários e totais de todos os insumos fornecidos;
- c) Preço total global líquido;
- d) Data de emissão;
- e) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada à Rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto – Goiânia/Go, CNPJ nº 01.247.240/0001-47.

4.3. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

4.4. Cada pagamento somente será efetuado após a apresentação pelo contratado das cópias pagas das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiverem prestando serviços para a contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento;

4.5. Cópia da folha de pagamento ou dos contracheques devidamente assinados pelos empregados da Contratada, executores dos serviços, referente ao mês anterior ao do pagamento.

4.6. Ultrapassado 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado pelo o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Prorrogação – O prazo constante desta Cláusula poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, observados os interesses da Contratante ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições da Lei de Licitações.

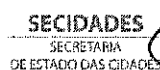
CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de As despesas desta licitação serão pagas com Recursos provenientes de recursos do Programa Carta de Crédito FGTS – operações coletivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das resultantes da Lei 8.666/92, a Contratada se obriga, nos termos deste contrato, a:

- a) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) fazer manutenção dos veículos e equipamentos, mantendo-os em condição normal de uso. A manutenção deverá ser preventiva/corretiva e serão substituídos no caso de apresentarem danos.



e) responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos e equipamentos, inclusive as relativas a combustível, acidente, multas, licenciamento e seguro total.

f) as despesas decorrentes da mão de obra de operação dos veículos e equipamentos, incluindo salários, leis sociais e tributos, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

a) comunicar à Contratada, o quantitativo dos veículos e equipamentos que deverão ser disponibilizados no canteiro de obras, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ou conforme prazo acertado e justificado pela Contratada;

b) proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 02 de 10 de 2013.


MARCOS ABRAO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Presidente


HÉLIO JOSÉ DA SILVA FILHO

Diretor Técnico


ANDRE TAVARES SANABIO

Diretor Financeiro


GUALBERTO FLEURY DE SOUZA

Arcanjo & Fleury Participações e Empreendimentos Ltda - Me

Contratada

Testemunhas:

1 - 

CPF: 207.922.621-72

2 - 

CPF: 875-448.061-20